



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 29/10/2018

N° 15007282

Versão: 01

Data: 29/10/2014

Ampliação Novos Equipamentos

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome				CNPJ	
COTAM TAMBORES LTDA				50.288.760/0001-14	
Logradouro				Cadastro na CETESB	
RUA TOMIJI OSEKI				336-369-1	
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
74	76	BONSUCESSO	07177-130	GUARULHOS	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Tambores e tanques metálicos para embalagem, recuperação de

Bacia Hidrográfica	UGRHI
2 - TIETÊ ALTO ZONA METROPOLITANA	6 - ALTO TIETÊ
Corpo Receptor	Classe
RIO BAQUIRIVU	3

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
5.812,98	1.581,30		54,00	

Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término
07:00		22:00

Número de Funcionários

Administração	Produção
0	0

Licença Prévia e de Instalação

Data	Número
17/11/2012	15000814

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
15025423	Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

EMITENTE

Local: **GUARULHOS**
Esta licença de número 15007282 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 29/10/2018

N° 15007282

Versão: 01

Data: 29/10/2014

Ampliação Novos Equipamentos

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
02. Os efluentes líquidos deverão ser lançados em sistema público de esgotos, assim que o mesmo estiver disponível, de acordo com o previsto no artigo 19 do Regulamento da Lei Estadual n° 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual n° 8.468/76, e suas alterações.
03. Fica proibida a lavagem de tambores e bombonas com solventes orgânicos clorados.
04. A operação de pintura por aspersão deverá ser realizada em compartimento próprio, provido de sistema de ventilação local exaustora e equipamento eficiente para retenção de poluentes.
05. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
06. Os resíduos sólidos classe I (perigosos), gerados pelo empreendimento, deverão ser adequadamente armazenados, conforme a Norma ABNT NBR 12.235/1992 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos, e destinados exclusivamente a sistemas de tratamento ou disposição aprovados pela CETESB.
07. Os resíduos classe II A (não inertes) e II B (inertes), gerados pelo empreendimento, deverão ser adequadamente armazenados, conforme a Norma ABNT NBR 11.174/1990 - Armazenamento de Resíduos Classes II - não inertes e III - inertes", e dispostos em sistema de destinação aprovados pela CETESB.
08. A vibração gerada pelas atividades do empreendimento deverá ser controlada de modo a evitar incômodos ao bem estar público, atendendo aos critérios estabelecidos na Decisão de Diretoria n° 215/2007/E, de 07 de novembro de 2007.
09. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela Norma ABNT NBR 10.151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", conforme Resolução CONAMA n° 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
10. A empresa recicladora só poderá receber tambores e bombonas de geradores que tenham obtido o devido Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRI ou Parecer Técnico Autorização para Recebimento de Resíduos Industriais de Outros Estados (o CADRI deverá discriminar os diferentes contaminantes dos tambores e bombonas relacionadas).
11. A empresa recuperadora não poderá receber os seguintes tambores e bombonas:
 - I. Tambores e Bombonas que tenham sido utilizados para armazenamento de substâncias integrantes da lista dos Poluentes Orgânicos Persistentes - POP's, tais como PCBs - bifenilas policloradas, hexaclorobenzeno, mirex, heptacloro, DDT, dieldrin, clordano, toxafeno, aldrin, endrin, dioxinas, furanos, ácido perfluorooctano sulfônico (PFOS) e seus sais, perfluorooctano sulfonil fluoreto, alfa-hexaclorociclohexano, beta hexaclorociclohexano, clordecone, hexabromobifenil, éter hexabromodifenil éter heptabromodifenil, lindano, pentaclorobenzeno, éter tetrabromodifenil, ether - pentabromodifenil;
 - II. Tambores e Bombonas que tenham sido utilizados para armazenamento de produtos que contenham em sua composição mercúrio, compostos de acrilato, compostos organofosforados, compostos organoestânicos (COE) e compostos orgânicos clorados aromáticos;
 - III. Tambores e bombonas plásticas vazias ou contêineres plásticos vazios que armazenaram agrotóxicos, mesmo que submetidos ao processo de tripla lavagem na origem.
12. A operação de jateamento com granalha de aço deverá ser realizada em compartimento próprio, provido de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de retenção de material particulado baseado na melhor tecnologia prática disponível.
13. A empresa deverá recolher periodicamente os resíduos acumulados na correia do forno de queima de tambores, no chão e em qualquer outro local onde existam resíduos depositados, devendo armazená-los e destiná-los a locais adequados.
14. Os tambores e bombonas recebidos para recuperação deverão estar obrigatoriamente vazios (entende-se por vazio o tambor ou bombona que contém, no máximo, 2 cm de lâmina).



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 29/10/2018

N° 15007282

Versão: 01

Data: 29/10/2014

Ampliação Novos Equipamentos

15. Fica proibido o recebimento de produtos residuais dos tambores e bombonas que o armazenavam.
16. Os tambores e bombonas a serem recuperados deverão ser armazenados em área coberta, e sobre piso impermeável isento de rachaduras, fissuras ou trincas, provida de sistema de contenção e captação de eventuais derrames e efluentes provenientes de lavagem de pátio e águas pluviais, visando evitar a poluição das águas ou do solo. O descarte destes líquidos deve atender as exigências nºs 1 e 2 constantes nesse
17. Os resíduos gerados no processo de tratamento térmico, jateamento, lixamento e pintura, e os lodos do sistema de tratamento dos líquidos utilizados na lavagem e do sistema de acumulação de líquidos, deverão ser devidamente segregados e gerenciados pela empresa recuperadora, por precaução, como resíduos Classe I - perigosos.
18. Os tanques utilizados para armazenagem de produtos químicos, deverão estar providos de dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar poluição do solo e das águas.
19. Os efluentes líquidos gerados no empreendimento, independentemente de sua origem (industrial ou sanitário), deverão ser tratados e dispostos adequadamente, de forma a atender aos padrões de emissão e de qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual N° 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76, e na Resolução CONAMA N° 357/05, e suas respectivas alterações.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a produção anual de 25 toneladas de tampas metálicas para embalagens, utilizando os seguintes equipamentos:
Unidade: Unidade 1
- Cabine de pintura (Qtde: 1) (3,00 cv)
- Secador (Qtde: 1) (1,00 cv)
- Compressor de ar (Qtde: 1) (50,00 cv)
- Serra combinada (Qtde: 1) (2,00 cv)
- Máquina de solda MIG (Qtde: 1) (450,00 A)
- Jateadeira (Qtde: 1) (15,00 cv)
- Recuperadora de tampas (Qtde: 1) (3,00 cv)
02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
03. Esta licença não desobriga o outorgado a requerer as aprovações municipais, para sua instalação e/ou edificação.
04. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
05. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.
06. A presente licença não dispensa e nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, especialmente o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).
07. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6º do inciso III do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.400 de 04 de dezembro de 2002.